

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 1 de 12

SUMÁRIO

1. OBJETIVO..... 2

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO..... 2

3. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA..... 2

4. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO..... 2

4.1. Prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro 2

4.2. Brindes e doações 3

4.3. Relacionamento com o poder público..... 4

4.4. Conflito de interesses..... 4

4.5. Concorrência desleal 5

4.6. Sigilo e confidencialidade 5

4.7. Proteção de dados pessoais..... 5

5. PRÁTICAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ESG) 6

5.1. Meio ambiente 6

5.2. Saúde e Segurança do Trabalho, Respeito e Diversidade..... 6

5.3. Mão de obra forçada e/ou infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas .. 7

5.4. Direitos Humanos..... 7

5.5. Interação com comunidades locais 8

6. QUALIDADE..... 8

7. SUBCONTRATAÇÃO..... 9

8. OUTRAS OBRIGAÇÕES 9

9. TREINAMENTOS..... 9

10. AUDITORIAS E MONITORAMENTO 9

11. TRATATIVAS PARA DESVIOS DE CONDUTA 10

12. CANAL DE ÉTICA 11

13. ELABORAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO 11

14. HISTÓRICO DE REVISÕES 11

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 2 de 12

1. OBJETIVO

Este Código de Conduta define as normas mínimas não negociáveis que a Essentia Energia, incluindo todas as suas controladas e coligadas, marcas e divisões (“Essentia”) pede aos seus Fornecedores que sejam respeitadas e cumpridas no exercício da ligação comercial com ela.

Por meio deste Código de Conduta, a Essentia reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, temas socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de Fornecedores.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços (“Código de Conduta”) se aplica a todos os fornecedores e prestadores de serviços da Essentia, bem como de suas empresas coligadas e controladas, nos países onde a empresa atua (“Fornecedores”).

A gestão e aplicação deste Código está a cargo da área de Suprimentos, que poderá sempre contar com o apoio das demais áreas, incluindo Jurídico e Compliance.

3. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Código de Conduta tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Compete ao Conselho de Administração da Essentia aprovar formalmente este Código de Conduta, bem como quaisquer futuras revisões, que devem ocorrer sempre que se fizer necessário e analisar eventuais omissões ou exceções ao presente Código de Conduta.

Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

4. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

1.1. Prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro

Os Fornecedores da Essentia devem cumprir rigorosamente a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e as demais leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro vigentes nos locais onde atuam.

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 3 de 12

Ao realizar atividades para a Essentia, por intermédio de prestação de serviços ou venda de bens e produtos, o Fornecedor estará vinculado às normas previstas neste documento, assumindo que conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção. As normas anticorrupção são aplicáveis não apenas ao Fornecedor, mas a acionistas, conselheiros, diretores, empregados, consultores, representantes, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou agindo em nome das pessoas anteriormente especificadas. Os Fornecedores comprometem-se a **não**:

- utilizar recursos da Essentia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, ou aprovar o pagamento, doação de dinheiro ou propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; ou
- realizar qualquer ato de corrupção, pagamento de valor ilegal ou de influência no pagamento de qualquer valor indevido.

1.2. Brindes e doações

Os brindes e entretenimento são cortesias comuns no mercado corporativo e sua concessão é prática aceitável como forma de fortalecimento de relações comerciais. A Essentia admite, de forma geral, que seus Profissionais recebam brindes e entretenimento, desde que sejam apropriados e estejam em conformidade com as políticas e orientações da Essentia. Para ajudá-lo nesta avaliação, esclarecemos que são considerados como “apropriados” brindes e cortesias que não ultrapassem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

- estejam vinculados a uma finalidade legítima comercial e não sejam concedidos com intenção de obtenção de vantagem indevida;
- sejam apropriados, considerando a posição de quem recebe, as circunstâncias, a ocasião na qual são oferecidos e que não sejam recorrentes ao longo do ano;
- não gerem tendência de favorecimento como forma de retribuição, sendo expressamente vetado o recebimento de brindes e doações de Fornecedores e/ou Terceiros com os quais a Essentia esteja no curso de qualquer negociação comercial.

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 4 de 12

Informações adicionais sobre valores de brindes e entretenimentos estão disponíveis na Política Anticorrupção da Essentia.

Os Fornecedores ou seus representantes não oferecerão ou darão brindes, presentes ou farão qualquer outro tipo de oferta em nome da Essentia, inclusive a funcionários públicos, entidades públicas ou partidos políticos. Também são proibidos doações e patrocínio em nome da Essentia com a intenção de obter vantagens ou benefícios indevidos.

1.3. Relacionamento com o poder público

A Essentia prima pela legalidade de seus atos e, portanto, não tolerará nenhuma conduta ilegal, de suborno ou corrupção por parte de seus Fornecedores, ainda que tais ações não sejam realizadas no âmbito da relação comercial estabelecida com a Essentia.

A interação entre terceiros que atuam em nome da Essentia e agentes públicos deve ser sempre informada à Essentia por meio dos endereços de e-mail juridico@essentiaenergia.com.br e suprimentos@essentiaenergia.com.br e feita obrigatoriamente com o acompanhamento de um profissional da Essentia.

Para fins deste Código de Conduta, agentes públicos são aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública, independente de concurso público, ou seus cônjuges ou pessoa com relação análoga de afetividade, pais, filhos ou demais parentes até segundo grau ou outro indivíduo que faça parte do núcleo familiar.

Excepcionalmente, poderá haver interação direta entre o Fornecedor e seus profissionais e agentes públicos, desde que autorizado por escrito pela Essentia. Neste caso, o Fornecedor deverá encaminhar ata da interação havia ao gestor do contrato, informando também a data e local da interação.

1.4. Conflito de interesses

Os Fornecedores e seus subcontratados devem endereçar e informar à Essentia eventuais situações que possam comprometer a transparência dos negócios, incluindo, mas não se limitando a(ao):

- atividades, sejam elas profissionais ou não, exercidas por colaboradores da Essentia para Fornecedores e seus subcontratados;
- uso indevido de informações da Essentia por qualquer terceiro ou seus profissionais, inclusive eventual uso ou divulgação de informação privilegiada da Essentia ao mercado;

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 5 de 12

- existência de cônjuges, parceiros com relação análoga à de afeto, pais, filhos ou parentes até o segundo grau do Fornecedor ou de seus profissionais, bem como de qualquer pessoa que faça parte do núcleo familiar do Fornecedor ou de seus profissionais, que tenha vínculo com profissionais da Essentia e/ou com seus respectivos cônjuges ou parceiros com relação análoga à de afeto.

1.5. Concorrência desleal

Mantemos relações honestas, construtivas e idôneas com nossa concorrência, o que implica em competir nos mercados de forma leal, sem prejudicar os concorrentes ou terceiros, evitando qualquer conduta que constitua ou possa constituir cartel, abuso ou restrição da concorrência.

Assim, não serão toleradas as seguintes práticas por nossos Fornecedores: (i) oferecimento de melhores preços, fruto da obtenção de informações privilegiadas de concorrentes e/ou não conformidade à legislação (trabalhista, tributária, previdenciária, etc.); (ii) realização de insinuações ou comentários que possam afetar de forma negativa a imagem dos concorrentes; (iii) aquiescência com a formação de trustes e cartéis; (iv) realização de qualquer tipo de fraude e/ou espionagem empresarial ou beneficiar-se de tais atividades; e/ou (v) realização ou contribuição com práticas comerciais coercitivas e de abuso de poder econômico.

1.6. Sigilo e confidencialidade

Todos os assuntos e informações da Essentia, sem exceção, deverão ser tratados por seus Fornecedores e seus subcontratados com sigilo, confidencialidade e proteção dos seus direitos de propriedade intelectual, além da estrita observância à lei geral de proteção de dados.

O acesso às informações da Essentia deverá ser limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de recebê-las e não devem ser disponibilizadas, mostradas ou repassadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Essentia. É necessário que todas as informações sejam armazenadas, conduzidas e processadas em ambiente seguro e que todos os envolvidos compartilhem da responsabilidade pelos processos de segurança e assegurem a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos ativos de informação.

1.7. Proteção de dados pessoais

A Essentia está comprometida com a proteção de dados pessoais, conforme as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.709/18.

Terceiros que acessam ou processam dados pessoais em nome da Essentia devem seguir as leis vigentes e as políticas da Essentia agindo em conformidade com as obrigações de processadores de dados. Em caso de

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 6 de 12

vazamento de dados pessoais, é obrigatório comunicar imediatamente à Essentia para que possam ser tomadas as medidas necessárias para mitigar o impacto e cumprir com as obrigações legais.

Para mais detalhes sobre a proteção de dados, consulte a Política de Privacidade da Essentia.

5. PRÁTICAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ESG)

1.8. Meio ambiente

Além de respeitarmos as legislações ambientais aplicáveis às nossas atividades, valorizamos o incentivo ao desenvolvimento sustentável, visando otimizar recursos e minimizar continuamente o impacto ambiental de nossas atividades. Assim, os Fornecedores devem cumprir as legislações ambientais aplicáveis às atividades que desempenhar, bem como monitorar e mitigar os riscos e impactos ambientais que suas atividades, produtos, materiais e meios de transporte possam causar.

Os Fornecedores devem promover a racionalização do consumo de energia e demais recursos naturais em suas atividades, consequentemente promovendo a redução de emissões atmosféricas, dos resíduos sólidos e efluentes líquidos originados pela sua atividade.

Minimamente, é esperado que os resíduos e efluentes eventualmente gerados em suas atividades sejam armazenados e destinados de maneira ambientalmente adequada e conforme a legislação aplicável.

Os Fornecedores devem cumprir os requisitos ambientais da Essentia quando atuem nas instalações ou em representação da Essentia.

1.9. Saúde e Segurança do Trabalho, Respeito e Diversidade

O Fornecedor deve proporcionar aos seus profissionais um ambiente de trabalho saudável e seguro. No mínimo, deve-se facultar água potável, iluminação, temperatura, ventilação e higienização adequadas e equipamento de proteção individual juntamente com postos de trabalho equipados. As instalações devem ser construídas e mantidas de acordo com as normas que vigoram na legislação e nas regulamentações aplicáveis.

O Fornecedor deve estar preparado para emergências. Isto inclui procedimentos de aviso e de evacuação dos trabalhadores, treinamentos e simulações, material de primeiros socorros apropriado, equipamento apropriado de detecção e combate a incêndios e meios de saída adequados.

Em relação a seus profissionais, os Fornecedores deverão:

- Respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, estabelecendo o diálogo, livre de quaisquer represálias ou discriminação.

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 7 de 12

- Garantir e promover o respeito pelo trabalho livre, baseado em contratos justos e transparentes para o trabalhador, recusando restrições injustificadas à livre circulação, apropriação indevida de documentos e remunerações.
- Respeitar a diversidade, promovendo a igualdade e a não discriminação com base em raça, idade, gênero, orientação sexual ou marital, origem étnica ou nacional, nome, deficiência, gravidez, religião, orientação política, cultural ou sindical, e outras condições definidas contratualmente ou protegidas por lei.
- Garantir remunerações adequadas aos trabalhadores, de acordo com a legislação vigente e com os acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, as quais deverão ser pagas pontualmente, respeitando os salários-mínimos aplicáveis, limites máximos de horas de trabalho, períodos de descanso, remunerando as horas extraordinárias e outras compensações, contribuições sociais e impostos devidos.
- Implementar medidas e procedimentos disciplinares conforme as leis e convenções internacionais, divulgando suas regras e garantindo que os envolvidos possam ser ouvidos e se defender.

1.10. Mão de obra forçada e/ou infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas

Os valores da Companhia são incompatíveis com qualquer atividade que envolva trabalho infantil ou trabalho escravo ou em condições semelhantes à escravidão. Portanto, o Fornecedor não deve contratar mão de obra nessas condições e deve garantir que seus subcontratados também não o façam.

Para trabalhadores com idade entre 14 e 18 anos, a contratação só será aceita se estiver em conformidade com a legislação aplicável e não comprometer seus estudos ou colocá-los em situação de risco. Todos os casos serão sujeitos a auditoria para verificar o cumprimento dessas condições. Violações devem ser denunciadas às autoridades competentes.

Os Fornecedores e subcontratados devem informar imediatamente à Essentia se, a qualquer momento durante a relação comercial, forem incluídos em qualquer lista restritiva nacional ou internacional relacionada a trabalho forçado ou infantil. Esta obrigação visa garantir a conformidade contínua com as normas éticas e legais e assegurar que todos os parceiros comerciais da Essentia operem dentro dos padrões aceitáveis de direitos humanos e trabalho.

1.11. Direitos Humanos

Todos os Fornecedores devem respeitar os Direitos Humanos em todas as suas atividades, inclusive nas relações com sua própria cadeia de fornecedores, em linha com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 8 de 12

Empresas e Direitos Humanos, bem como monitorar e mitigar os riscos e impactos que suas atividades possam causar.

Os Fornecedores devem estar sempre atentos aos interesses coletivos, buscando, em sua atuação, um comportamento respeitoso e uma atitude de diálogo com a sociedade, especialmente com as comunidades do seu entorno, com o propósito de alcançar os objetivos comuns, apresentar posições corporativas e prevenir possíveis situações de conflito e risco, sempre com respeito aos direitos humanos.

Aqueles que prestam serviços de segurança devem estar comprometidos com os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos¹ (*Voluntary Principles on Security and Human Rights*). Em linha com o quanto disposto na legislação brasileira, Lei nº 10.826/03 e Portaria Decreto nº 3.233/2012/DG/DPF/2012, Portaria do MTE nº 191/06, profissionais que portarem armas para o exercício da atividade de segurança deverão ser treinados adequadamente para respeitar e promover os direitos humanos em todas as suas atividades.

Os Fornecedores devem informar imediatamente à Essentia se, a qualquer momento durante a relação comercial, eles ou seus subcontratados forem incluídos em qualquer lista restritiva nacional ou internacional relacionada a violações de direitos humanos. Isso inclui, mas não se limita a Lista Suja do Ministério Público do Trabalho² e o *Uyghur Forced Labor Prevention Act*³ (UFLPA).

As comunicações devem ser enviadas para compliance@essentiaenergia.com.br.

1.12. Interação com comunidades locais

Os fornecedores devem manter um relacionamento respeitoso e transparente com as comunidades locais onde operam. É essencial manter contato regular com representantes comunitários para entender e abordar suas preocupações e necessidades. Além disso, os fornecedores devem demonstrar respeito pela cultura e pelos patrimônios locais, promovendo práticas que preservem e valorizem o legado cultural da região.

6. QUALIDADE

Os Fornecedores devem garantir a existência de processos adequados para fornecer produtos e serviços em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos locais, bem como com suas obrigações contratuais com a Essentia.

¹ VOLUNTARY Principles on Security and Human Rights. Disponível em: <https://www.voluntaryprinciples.org/>.

² BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Cadastro de Empregadores. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf.

³ UNITED STATES. Customs and Border Protection. The Uyghur Forced Labor Prevention Act Statistics. Disponível em: <https://www.cbp.gov/newsroom/stats/trade/uyghur-forced-labor-prevention-act-statistics#:~:text=The%20Uyghur%20Forced%20Labor%20Prevention,produced%20by%20certain%20entities%2C%20is.>

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 9 de 12

7. SUBCONTRATAÇÃO

Os Fornecedores devem realizar a devida diligência na seleção de seus próprios Fornecedores e subcontratados a fim de garantir que o disposto neste documento seja cumprido.

Os Fornecedores devem incorporar os princípios deste Código de Conduta em seus próprios acordos com Fornecedores e subcontratados, além de implementar procedimentos para garantir que os requisitos deste Código de Conduta, incluindo os compromissos relacionados a ética e integridade, práticas de emprego e sustentabilidade sejam aplicados em toda a cadeia de fornecimento sob sua responsabilidade, incluindo subcontratados.

Caso identifiquem qualquer subcontratado que não esteja cumprindo com as disposições deste Código de Conduta, os Fornecedores devem informar imediatamente à Essentia e indicar as medidas que estão sendo tomadas para resolver a situação. As comunicações devem ser enviadas para juridico@essentiaenergia.com.br.

8. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Os Fornecedores são obrigados a relatar qualquer situação de não conformidade com este Código de Conduta à Essentia em tempo hábil e ajudar a avaliação de cada caso. Os Fornecedores devem ter processos adequados que permitam aos seus trabalhadores fazer denúncias sem retaliação. Se uma violação deste Código de Conduta for identificada, a Essentia poderá exigir que o Fornecedor implemente um plano corretivo.

9. TREINAMENTOS

A critério da Essentia, os Fornecedores participarão de treinamento gerais a respeito dos princípios estabelecidos neste Código de Conduta e outros, se necessário.

10. AUDITORIAS E MONITORAMENTO

A Essentia poderá realizar, a seu exclusivo critério, processos periódicos de auditoria para mitigação e monitoramento de potenciais riscos na conduta de terceiros, devendo os terceiros fornecerem informações completas e verídicas em todos os processos de auditoria de que participem.

Espera-se que todos os terceiros mantenham comunicação regular com seu contato na Essentia, fornecendo informações e promovendo discussões com a Essentia conforme acordado entre as partes.

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 10 de 12

11. TRATATIVAS PARA DESVIOS DE CONDUTA

Todos os terceiros são selecionados pela Essentia segundo políticas e procedimentos específicos que visam garantir a mitigação de riscos e a escolha de empresas capazes de prover serviços e produtos de qualidade dentro do mais alto valor ético e de integridade, com eficiência e transparência.

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um terceiro em relação a qualquer das empresas da Essentia são:

(i) Auditoria:

A Essentia, por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria para verificar se o Fornecedor ou Terceiro está atuando em conformidade com as diretrizes do seu Código de Ética, do presente Código de Conduta, das políticas, manuais, protocolos, roteiros, instruções, procedimentos aplicáveis, bem como com a legislação vigente, sendo certo que a realização de referida auditoria ou envio de questionário ou medida assemelhada para verificação de conformidade não exime nem tampouco diminui a responsabilidade do Terceiro ou Fornecedor pela sua conduta. Na hipótese da Essentia tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições de não conformidade, este se reserva o direito de exigir do Terceiro medidas corretivas que entender aplicáveis, as quais não impedem ainda a aplicação de penalidades contratuais e legais.

(ii) Notificação Extrajudicial:

A Essentia, por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, a seu único e exclusivo critério, poderá enviar notificação escrita ao Fornecedor ou Terceiro, comunicando o desvio de conduta e concedendo prazo para solução da questão. O não cumprimento da notificação pelo Fornecedor ou Terceiro poderá ocasionar a aplicação das penalidades abaixo, além daquelas previstas no contrato celebrado entre a Essentia e o Fornecedor ou Terceiro:

- a) Suspensão Motivada:** parcial ou total do objeto contratual acordado com o Fornecedor ou Terceiro, sem remuneração;
- b) Bloqueio:** do Fornecedor ou Terceiro para continuidade do contrato celebrado, novos negócios ou aquisições; e
- c) Interrupção/Encerramento:** dos contratos vigentes por infração contratual observados os termos contratuais ajustados.

Adicionalmente às medidas acima elencadas, sempre que houver um desvio de conduta, a Essentia terá o direito, ainda, de solicitar o afastamento de qualquer representante, preposto ou funcionário do Fornecedor ou Terceiro alocado para execução do objeto do contrato com ela celebrado, de forma que o Fornecedor ou Terceiro deverá substituí-lo de imediato por outro profissional para atendimento das empresas da Essentia.

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 11 de 12

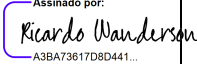
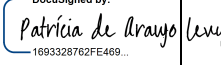
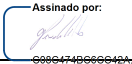
Além das medidas acima elencadas, a critério da Comissão de Ética em conjunto com o Departamento Jurídico da Essentia, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, criminal e/ou outras.

As medidas disciplinares serão aplicadas de forma justa e proporcional à gravidade e frequência das violações identificadas, com o objetivo de manter os padrões éticos esperados de nossos Fornecedores.

12. CANAL DE ÉTICA

Fica estabelecido o Canal de Denúncia da Essentia <https://contatoseguro.com.br/essentiaenergia> como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam quaisquer violações ou suspeitas de violação a este Código de Conduta.

13. ELABORAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO

Nome	Função	Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	Assinatura
Ricardo Wanderson da Silva	Gerente de Suprimentos	X			Assinado por:  A3BA73617D8D441...
Patricia Levy	General Counsel		X	X	DocuSigned by:  1693328762FE469...
Gilberto Peixoto	COO			X	Assinado por:  688647486666342A...

14. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Responsável	Observações	Necessário Treinamento S = Sim / N = Não

	Título: Código de Conduta de Fornecedores	Código:	Revisão: 01
		Emitido em: 09/05/2025	Página 12 de 12

00	09/05/2025	Área de Suprimentos	Emissão inicial do Documento	S
----	------------	---------------------	------------------------------	---